



Processo Eleitoral

REGIMENTO INTERNO



Processo Eleitoral
REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno – Processo Eleitoral C.Vale –Cooperativa Agroindustrial

Emissão: 26/09/2019

Versão: 2

Próx. Revisão: 28/04/2025

Alteração: 28/04/2022

Itens Alterados: Art. 10º - Parag. Terceiro./

Este Regimento Interno estabelece os procedimentos necessários ao funcionamento do Processo Eleitoral para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, em complemento às disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS LEGAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno de Eleições disporá sobre as normas necessárias para o processo eleitoral para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da C.Vale – Cooperativa Agroindustrial, conforme prevê os artigos 28,31, 32 e 39 do Estatuto Social.

Art. 2º - Observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, o processo eletivo para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da C.Vale, rege-se complementarmente pelo disposto neste Regimento Interno de Eleições.

Regimento Interno – Processo Eleitoral C.Vale –Cooperativa Agroindustrial

Emissão: 26/09/2019

Versão: 2

Próx. Revisão: 28/04/2025

Alteração: 28/04/2022

Itens Alterados: Art. 10º - Parag. Terceiro./

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Presente Regimento Interno tem por objetivo:

I - Oportunizar aos associados, efetiva participação, fortalecendo o processo democrático, a representação dos cooperados em suas bases, com proporcionalidade de representantes por região, através dos Comitês Educativos.

II - Buscar nomes entre os associados, que apresentem as competências exigidas pela cooperativa aos cargos, conhecimento e experiência cooperativista, idoneidade moral, capacidade administrativa e representatividade do quadro social.

CAPITULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Respeitadas e atendidas as condições definidas em Lei, no Estatuto Social, e neste Regimento Interno de Eleições, todo associado que estiver no pleno gozo de seus direitos, poderá se habilitar a concorrer como membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 5º - Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de lei, são requisitos básicos para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração

Regimento Interno – Processo Eleitoral C.Vale –Cooperativa Agroindustrial

Emissão: 26/09/2019

Versão: 2

Próx. Revisão: 28/04/2025

Alteração: 28/04/2022

Itens Alterados: Art. 10º - Parag. Terceiro./

ou de Conselheiro Fiscal, conforme os artigos 28, 31, 32 e 39 do Estatuto Social:

- I. Ser associado há mais de 05 (cinco) anos;
- II. Ser proprietário de imóvel rural;
- III. Não estar exercendo cargo público eletivo, através de declaração do próprio punho;
- IV. Estar operando totalmente com a cooperativa, na compra de insumos, na entrega de produtos agropecuários, e no cumprimento de suas obrigações financeiras, por um período não inferior a 03 (três) anos;
- V. Não ter agido de forma direta ou indireta para a maculação da imagem da empresa perante os associados ou a sociedade;
- VI. Não ter estabelecido relação empregatícia com a sociedade, caso em que só readquire tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

Parágrafo Primeiro: São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, ou condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Regimento Interno – Processo Eleitoral C.Vale –Cooperativa Agroindustrial

Emissão: 26/09/2019

Versão: 2

Próx. Revisão: 28/04/2025

Alteração: 28/04/2022

Itens Alterados: Art. 10º - Parag. Terceiro./

Parágrafo Segundo: Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Terceiro: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos Diretores Conselheiros até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo Quarto: O associado não pode exercer cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 6º - Além do disposto no artigo 5º deste Regimento Interno, é recomendável que os candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, possuam as seguintes competências:

- a. Compreender os fundamentos e princípios da governança cooperativa;
- b. Compreender a importância do gerenciamento de riscos;
- c. Saber aplicar os conceitos de líder transformador;
- d. Ser capaz de mediar e resolver conflitos de maneira proativa e construtiva;
- e. Ter visão estratégica e orientada para o negócio da cooperativa;
- f. Ser capaz de julgar e recomendar considerando o melhor interesse da cooperativa;

Regimento Interno – Processo Eleitoral C.Vale –Cooperativa Agroindustrial

Emissão: 26/09/2019

Versão: 2

Próx. Revisão: 28/04/2025

Alteração: 28/04/2022

Itens Alterados: Art. 10º - Parag. Terceiro./

- g. Ter capacidade de ler e entender os relatórios financeiros;
- h. Saber atuar em grupo, de maneira cooperativa;
- i. Ter a habilidade de relacionamento interpessoal;
- j. Saber se comunicar de forma assertiva.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - A Organização do Quadro Social (OQS) da C.Vale, visando o processo eleitoral, é composta pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês Educativos e Comissão de Integração dos Comitês Educativos – CICE que também participarão no processo sucessório, conforme o Estatuto Social e o Regimento Interno dos Comitês Educativos e da Comissão de Integração dos Comitês Educativos.

Art. 8º – Para formação das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o processo deverá partir dos Comitês Educativos e ser concluído na CICE.

Parágrafo Primeiro: Cada Comitê Educativo deverá apresentar no mínimo três candidatos, além dos Conselheiros atuais como candidatos natos. O número máximo será definido pela Assessoria de Cooperativismo.

Parágrafo Segundo: quando houver formação de chapa para o Conselho de Administração, o Coordenador da CICE deverá colocar a apreciação da

Regimento Interno – Processo Eleitoral C.Vale –Cooperativa Agroindustrial

Emissão: 26/09/2019

Versão: 2

Próx. Revisão: 28/04/2025

Alteração: 28/04/2022

Itens Alterados: Art. 10º - Parag. Terceiro./

Diretoria Executiva, os candidatos indicados pelos Comitês Educativos, antes da formação da chapa pela CICE.

Parágrafo Terceiro: Na reunião da CICE para formação das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os Diretores Executivos, Conselheiros de Administração Vogais e Conselheiros Fiscais serão convocados a participar e poderão votar, juntamente com os integrantes da CICE.

Art. 9º- Uma comissão de análise dos pré-candidatos, composta por um representante do Conselho de Administração, um representante do Conselho Fiscal e três representantes da Comissão de Integração dos Comitês Educativos - CICE, verificarão se os nomes dos associados candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal preenchem os requisitos legais, estatutários e regimentais.

Parágrafo Primeiro: Será atribuição da Comissão Eleitoral examinar a regularidade das chapas concorrentes ao pleito eleitoral, atestando se as mesmas preenchem ou não os requisitos legais e estatutários, bem como examinar eventuais impugnações apresentadas, emitindo parecer para apreciação da Assembleia. Das irregularidades constatadas será dada ciência aos integrantes da chapa para fins de eventual regularização.

Art. 10º- Compete à CICE – Comissão de Integração dos Comitês Educativos:

- I. Realizar os trabalhos de composição final das chapas;
- II. A CICE montará as chapas da Organização do Quadro Social (OQS) que serão apresentadas à Assembleia Geral Ordinária, obedecendo os seguintes procedimentos:

Regimento Interno – Processo Eleitoral C.Vale –Cooperativa Agroindustrial

Emissão: 26/09/2019

Versão: 2

Próx. Revisão: 28/04/2025

Alteração: 28/04/2022

Itens Alterados: Art. 10º - Parag. Terceiro./

- a) Homologar a Diretoria Executiva, quando houver eleições para o Conselho de Administração;
- b) Definir os Membros Vogais para a chapa do Conselho de Administração, quando houver eleições para o Conselho de Administração, conforme indicações dos Comitês Educativos;
- c) Definir os Membros para a chapa do Conselho Fiscal também conforme indicações dos Comitês Educativos;
- d) Na definição dos Membros Efetivos e Membros Suplentes da chapa do Conselho Fiscal, o colegiado deverá proceder votação secreta entre os 6 (seis) candidatos já definidos. Os 3 (três) mais votados serão titulares e os 3 (três) menos votados serão suplentes.

Parágrafo Primeiro: Para a definição dos seis Conselheiros de Administração Vogais, serão eleitos em primeira votação, por maioria simples de votos, dois representantes de cada um dos Comitês Educativos, de Assis Chateaubriand, Maripá, Palotina e Terra Roxa. Os quatro primeiros colocados, um de cada Comitê Educativo, farão parte da chapa. Em segunda votação serão eleitos, entre os quatro segundos colocados, mais dois Conselheiros de Administração Vogais.

Parágrafo Segundo: Para a definição dos seis Conselheiros Fiscais, será obedecida a mesma sistemática utilizada na definição dos seis Conselheiros de Administração Vogais, apenas observando que, no final do pleito, cada Comitê Educativo não poderá ter mais que três Conselheiros, somando os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais.

Regimento Interno – Processo Eleitoral C.Vale –Cooperativa Agroindustrial

Emissão: 26/09/2019

Versão: 2

Próx. Revisão: 28/04/2025

Alteração: 28/04/2022

Itens Alterados: Art. 10º - Parag. Terceiro./

Parágrafo Terceiro: Em caso de votação com mais de dois candidatos e houver empate entre os mais votados, haverá nova votação. Em caso de empate em votação com dois candidatos, haverá nova votação e, persistindo o empate, o desempate se dará através de sorteio.

CAPITULO V

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 11º- A(s) chapa(s) concorrente(s) deverão ser protocolada(s) para o(s) respectivo(s) registro(s), com a devida denominação, em horário comercial de funcionamento na Sede da C.Vale, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12º - Na composição da Chapa para o Conselho Fiscal, é permitido a reeleição para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 13º – Para a composição da chapa para o Conselho de Administração é obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, podendo, entretanto, todos os membros da Diretoria Executiva serem reeleitos.

Art. 14º- Juntamente com a solicitação de protocolo da(s) chapa(s), cumpre aos solicitantes fazer entrega dos seguintes documentos, cuja veracidade deverá ser aferida pela Diretoria Executiva da C.Vale:

- I. Relação nominal dos componentes, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade e do CPF, com o respectivo número de inscrição no Livro de Matrícula da Sociedade;

Regimento Interno – Processo Eleitoral C.Vale –Cooperativa Agroindustrial

Emissão: 26/09/2019

Versão: 2

Próx. Revisão: 28/04/2025

Alteração: 28/04/2022

Itens Alterados: Art. 10º - Parag. Terceiro./

- II. Documento emitido pela Comissão Eleitoral oficiando a aprovação do "currículo" de cada componente da chapa;

- III. Declaração firmada individualmente pelos candidatos, atestando que contra si não figura protesto de cartório de títulos e documentos, ação que envolva responsabilidade civil e pecuniária, inclusive responsabilidade criminal que vede sua participação em administração de empresas ou sociedades, acompanhada das correspondentes certidões negativas relativa ao cartório do seu domicílio;

- IV. Declaração firmada individualmente pelos candidatos, atestando não estar incluso nos impedimentos constantes da Legislação Cooperativista, do Estatuto Social da C.Vale e também dispostos no presente Regimento Interno;

Art. 15º- Após definida a(s) chapa(s) a ser apresentada na Assembleia Geral Ordinária, os candidatos deverão apresentar as propostas aos cooperados através do plano de atividades para o exercício, com o respectivo orçamento das receitas e despesas.

Art. 16º Formalizado o registro da(s) chapa(s), não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Art. 17º- Nenhum associado poderá apresentar-se em mais de 1 (uma) chapa e prevalecerá para apresentação de todas as chapas, a ordem de sua entrada no protocolo da Cooperativa.

Regimento Interno – Processo Eleitoral C.Vale –Cooperativa Agroindustrial

Emissão: 26/09/2019

Versão: 2

Próx. Revisão: 28/04/2025

Alteração: 28/04/2022

Itens Alterados: Art. 10º - Parag. Terceiro./

Art. 18º- Da impugnação do registro da chapa, caberá recurso para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição.

Art. 19º- Ao instalar-se a Assembleia Geral, deverá a mesma decidir inicialmente os recursos apresentados de que trata o artigo anterior.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º- A disposição da Organização do Quadro Social (OQS) da C.Vale em participar do processo eleitoral ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da sociedade, não exclui, como não conflita, com os direitos já assegurados a todos os associados pela legislação competente, pelo Estatuto Social e dos procedimentos previstos por este Regimento Interno.

Art. 21º- Os casos omissos decorrentes da execução deste Regimento Interno de Eleições, serão discutidos e resolvidos pelo Conselho de Administração da C.Vale.